

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL INDEPENDENTE DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DA FUNCEF (“ANIPA ou Contratante”), associação civil inscrita no CNPJ sob o nº 22.385.732/0001-80, com sede na Rua Azevedo Sodré, 212, ap. 202, Passo da Areia, Porto Alegre, RS, CEP 91.340-140, neste ato representada por sua presidente abaixo assinada; e

SANTORO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (“Contratada”), sociedade simples, inscrita no CNPJ sob o nº 17.713.986/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Rua Líbero Badaró, 293, 13º andar, conjunto D, Sala 04, Centro, CEP: 01.009-907, neste ato representada por seu sócio abaixo assinado;

CONSIDERANDO QUE

1. Em 3.5.2016 foi celebrado contrato de prestação de serviços entre as partes, no qual restou acordado que, dentre as obrigações da Contratada, estaria o ajuizamento e condução de ações plúrimas (com até 10 pessoas) voltadas à extensão dos efeitos das ações coletivas já ajuizadas aos novos associados;
2. Em virtude da obrigação mencionada foi estipulado o pagamento de R\$ 8.000 (oito mil reais) por cada ação ajuizada, a cargo dos associados interessados (autores), os quais arcariam, então, individualmente, com R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada. O referido pagamento foi realizado por 190 (cento e noventa) associados, totalizando o montante de R\$ 166.240,00,00 (cento e sessenta e seis mil duzentos e quarenta reais) percebido pela Contratada;
3. Posteriormente à concretização do referido pagamento e do ajuizamento de duas ações plúrimas, as partes deliberaram conjuntamente e decidiram suspender o ajuizamento das demais ações desta natureza, por entenderem que a propositura de novas ações civis públicas (abarcando também os associados que efetuaram o pagamento para figurarem como autores das plúrimas) consistiria em uma estratégia mais favorável;
4. Para o ajuizamento das novas ações civis públicas (a princípio, seis) ficou estabelecido o pagamento de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por ação, a cargo da

Contratante (e não mais dos associados), o qual deve ser concretizado quando da propositura de cada uma delas;

5. A Contratada teria que restituir cada um dos associados que efetuou o pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para integrar as ações plúrimas;

RESOLVEM as partes celebrar o presente Instrumento Particular de Compensação de Dívidas, nos termos do art. 368 do Código Civil, a fim de que a ANIPA se responsabilize pela restituição dos valores pagos pelos associados que ingressariam nas ações plúrimas, devidamente atualizados pelo INPC. O referido montante será deduzido dos valores devidos a título de ajuizamento das novas ações civis públicas, nos termos acima expostos, comprometendo-se a Contratada a apresentar o respectivo recibo de quitação do montante na data do ajuizamento da primeira ação civil pública.

E, por estarem justas e pactuadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 28 de janeiro de 2019

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL INDEPENDENTE DOS PARTICIPANTES E
ASSISTIDOS DA FUNCEF – ANIPA**

SANTORO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Testemunhas:

1.

Nome: TATIANA ALMEIDA CASTRO ALVES.
RG.: 11637584 SSP MG
CPF: 009428111-43

2.

Nome: Carlos Augusto Rocco
RG: 2-841.620 SSP DF
CPF: 037.28.561-06